

ILHABELA Capital da Velo

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 566/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria atuarial para emissão de relatórios e pareceres técnicos relativos aos benefícios previdenciários e prestações de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – Ilhabela Prev, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18h00 do dia 05/11/2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09h00 do dia 21/11/2024.

RECEBIMENTO DE QUESTIONAMENTOS: Até 18h00 do dia 15/11/2024.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Às 10h00 do dia 21/11/2024.

LOCAL: Plataforma BLL - https://bllcompras.com/





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 566/2024

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA-ILHABELA PREV, por meio do Setor de Licitações e Compras, através de Agente de Contratação/Pregoeiro designado para este fim, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação interna e demais legislações aplicáveis.
- **1.2.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **1.3.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- **1.4.** A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.
- **1.5.** Em caso de dúvida de como proceder para acessar, realizar o upload, anexar documentos e operar a plataforma BLL COMPRAS, a licitante deve fazer uso dos canais de atendimento da plataforma (telefone, whatsapp, chat online e e-mail), disponíveis em https://bllcompras.com.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão pública, exclusivamente pela plataforma BLL COMPRAS através de acesso na https://bllcompras.com.
- 2.2. As impugnações contra o ato convocatório deverão ser protocoladas até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente na plataforma BLL COMPRAS no endereço eletrônico https://bllcompras.com.
- 2.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.2.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

- 2.2.3. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência.
- 2.3. Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimento, bem como, os pedidos de impugnação do edital, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste edital, não serão conhecidos.
- 2.4. As informações e/ou esclarecimentos, bem como, os julgamentos de impugnação serão prestados pelo Pregoeiro através do site https://bllcompras.com, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão todas as microempresas e empresas de pequeno porte, no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões BLL.
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas previstas no Edital e seus anexos.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.3. as empresas ou pessoas físicas que estejam com seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal temporariamente suspensos ou sejam declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal; ou, ainda, que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública por algum outro preceito expressamente previsto em lei;





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

- 3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8 Durante a vigência do contrato, fica a empresa proibida de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos na Plataforma da sessão pública.
- 4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos na Plataforma da sessão





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

pública.

- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor gobal do contrato, para o período de 12 meses de prestação do serviço.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1.O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todas as ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

apresentação (modelo da proposta ANEXO II)

- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7. Para julgamento da sessão pública será adotado o critério **MENOR VALOR GLOBAL** (em reais), observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 6.8. Considerando como adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9. O intervalo mínimo de que trata o item acima poderá ser alterado na etapa de lances, desde que não seja inferior a 0,10 (dez centésimos).
- 6.10. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.11. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.2. empresas brasileiras;
- 6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

de 2009.

- 6.19.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será automaticamente sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas a fim de determinar uma ordem de classificação.
- 6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros listados:.
- **7.1.1.** SICAF;
- **7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- **7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Verificadas o atendimento a todas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. As proponentes deverão realizar o upload dos documentos de habilitação relacionados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no momento da apresentação da proposta de preços (item 4).
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia reconhecida, podendo ser assinados digitalmente.
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO III).
- 8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.9. Poderá ser feita a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

- 8.9.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por e-mail para compras1@ilhabelaprev.sp.gov.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a) como complementação, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema de Pregão da BLL.
- 8.10. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o CONTRATO, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A minuta do contrato consta no ANEXO IV deste Edital.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do Ilhabela Prev e no site da BLL, com extrato publicado no Diário Oficial do Município.
- 9.5. O valor registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 9.6 Deve a licitante manter os seus dados atualizados junto à Administração, não cabendo alegação de canal de comunicação descontinuado, sendo de inteira responsabilidade da licitante informar e atualizar seus dados cadastrais, mediante comunicação formal e, sempre que houver alteração, perante à Administração.
- 9.7 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação de advertência por escrito e multa, de acordo com a gravidade da infração, além das outras penas previstas em lei, como o Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8 Na aplicação das sanções será considerado e aplicado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Ilhabela Prev, a rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, Perequê, Ilhabela SP, CEP: 11.630-008, e poderá ser solicitado através do e-mail compras1@ilhabelaprev.sp.gov.br.
- 10.11. Caberá ao Pregoeiro, após encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, encaminhar o processo à autoridade competente, devidamente instruído, propondo a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do procedimento licitatório.
- 10.12. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:
- 10.12.1. Adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.
- 10.12.2. Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão por escrito e devidamente fundamentada.
- 10.12.3. Revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 10.13. A homologação do resultado da licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.
- 10.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

procedimento e as ocorrências relevantes.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando solicitada;
- 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5 fraudar a licitação
- 12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ilhabela, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 12.9.1. A regra do item 12.9 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 12 deste Edital.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões no endereço eletrônico www.bll.org.br.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais pecas que





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e nos seguintes endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.ilhabelaprev.sp.gov.br.
- 14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.1. ANEXO I Termo de Referência
- 14.2. ANEXO II Modelo de Proposta Comercial
- 14.3 . ANEXO III Declaração de Habilitação
- 14.4. ANEXO IV Minuta do contrato

Ilhabela, 05 de novembro de 2024.

NEILDE MARIA DOS SANTOS

Diretora Presidente



ILHABELA Copital da Vela

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria atuarial para emissão de relatórios e pareceres técnicos relativos aos benefícios previdenciários e prestações de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – Ilhabela Prev, pelo período de 12 (doze) meses, contendo os seguintes serviços:

- a. Cálculos;
- b. Simulações;
- c. Suporte Técnico;
- d. Elaboração de Nota Técnica Atuarial NTA;
- e. Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial;
- f. Elaboração de Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial DRAA;
- g. Elaboração de Estudo de Aderência das Hipóteses Biométricas e
- h. Apresentação dos Resultados Atuariais na Audiência Pública Anual

2. **JUSTIFICATIVA**

O Ilhabela Prev é a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela/SP, possuindo como uma de suas atribuições, gerenciar os planos de benefícios e de custeios previdenciários.

O Ilhabela Prev possui 2.419 segurados, divididos em 2.077 servidores ativos, 278 inativos e 64 pensionistas, conforme os dados registrados até 28 de junho de 2024.

Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS devido às exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 20/98, Emenda Constitucional n.º 41/03, Emenda Constitucional n.º 47/05, Emenda Constitucional n.º 103/19, Lei Complementar 101/00, Lei Federal n.º 9.717/98, Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08, Portaria MTP N.º 1.467/2022 e demais legislações vigentes.

A contratação e manutenção de empresa especializada em serviços atuariais é necessária devido o Ilhabela Prev ter a obrigatoriedade anual de verificar a viabilidade de funcionamento e manter o





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

equilíbrio financeiro e atuarial, por meio de cálculo, emissão de relatório de Avaliação e Reavaliação e Parecer Atuarial, entre outras providências legais e necessárias.

A contratação dos serviços são de extrema importantância para a manutenção e emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, tal documento é fornecido pela Secretaria de Previdência – SPREV, por meio do qual atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Os serviços especificados compreendem a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações Legislativas no modelo de financiamento do Ilhabela Prev.

3. <u>DETALHAMENTO DO OBJETO</u>

3.1 Assessoria e Consultoria Atuarial

- **3.1.1** Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações;
- 3.1.2 Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA);
- **3.1.3** Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da Previdência Social;
- **3.1.4** Elaboração do relatório de Gestão atuarial;
- **3.1.5** Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CadPrev em trâmite perante o Ministério da Previdência Social;
- **3.1.6** Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados no Ministério da Previdência Social e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **3.1.7** Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venham a ser exigidos por força de Lei Municipal ou Federal;
- **3.1.8** Apresentar proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;

3.2 Realização de reuniões periódicas na sede do ILHABELA PREV

3.2.1 Após assinatura do contrato, será agendada uma reunião entre contratante e contradada para elaboração de um cronograma de apresentação dos serviços e apresentação dos resultados após cumprimento de cada etapa. Se necessário, podem ser estipuladas reuniões mensais de





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

acompanhamento.

- **3.2.2** O Responsável técnico da Contratada pode ser convocado a participar de outras reuniões presenciais para apresentações e de audiência pública de prestação de contas, sendo que, nesta última, apresentará a situação atuarial do ILHABELA PREV;
- **3.2.3** Responsável técnico da Contratada também poderá ser convocado a participar de reuniões no formato online com dirigentes, servidores e órgãos colegiados do ILHABELA PREV (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);
- **3.2.4** Quando da participação em reuniões promovidas pelo ILHABELA PREV para apresentação dos trabalhos realizados, o responsável técnico da empresa contratada deve explicar conceitos e aplicar técnicas para permitir que servidores e conselheiros do ILHABELA PREV e o público em geral compreendam as informações.

3.3 Especificações Técnicas dos Estudos Atuariais

- **3.3.1** Realização de crítica do banco de dados;
- **3.3.2** Demonstrativos de Projeções;
- 3.3.3 Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **3.3.4** Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial;
- **3.3.5** Efetuar cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder;
- **3.3.6** Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- **3.3.7** Efetuar Fluxo Financeiro com devidos anexos;
- 3.3.8 Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial;
- 3.3.9 Efetuar demonstrativos de Projeções Atuariais de acordo com Artigo 53 §1º, Inciso II da LRF;
- **3.3.10** Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos:
- **3.3.11** Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos.

3.4 Especificações de Estudos Complementares

- **3.4.1** Realização de estudo para simulação de taxas de juros ou projeção de rentabilidade econômica financeira:
- **3.4.2** Realização de projeção atuarial após realização de concurso público.
- **3.4.3** Realização de estudos de impacto atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial deste RPPS.





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

3.5 Serviços Técnicos Complementares Atuariais

- **3.5.1** Realização de estudos de impacto atuarial;
- **3.5.2** Realização de estudo de vinculação de receitas tributárias (Imposto de Renda);
- **3.5.3** Realização de estudos de compensação previdenciária individualizada.
- **3.5.4** Elaboração de proposta Atuarial de Reversão Parcial ou Total da Segregação de Massas.

3.6 Serviços Técnicos Previdenciários Complementares

- **3.6.1** Realização de 01 (uma) audiência pública presencial ou online para explanação dos resultados dos estudos atuariais:
- **3.6.2** Realização de 01 (uma) palestra sobre temas pertinentes ao objeto deste termo de referência a ser definido pelo contratante;
- **3.6.3** Preparação de documentos atuariais pertinentes aos serviços prestados, objetivando renovação ou nova certificação ao Pró-Gestão.

3.7 Serviços Técnicos Administrativos e Contábeis

- **3.7.1** Assessoria de preenchimento mensal e acompanhamento de DIPR;
- **3.7.2** Assessoria de preenchimento e acompanhamento de DRAA;
- **3.7.3** Assessoria de preenchimento de informações do sistema CADPREV.

3.8 Estudo de Hipóteses e Aderência

- **3.8.1** Elaboração do Relatório das Hipóteses, para o exercício seguinte
- **3.8.2** O estudo deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:
- a) Analisar a Taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez;
- b) Analisar a Taxa real de crescimento das remunerações;
- c) Analisar a Taxa Atuarial de juros.
- d) O estudo técnico será decorrente da confrontação entre as probabilidades decorrência de morte ou invalidez constantes das tábuas utilizadas e aquelas constatadas para a massa analisada, contemplando 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo;
- e) O estudo técnico deverá apresentar a legislação do ente federativo que trata dos cargos, carreiras e estrutura remuneratória dos segurados ativos do ILHABELA PREV, descrição da estrutura geral remuneratória prevista na legislação do ente federativo e a aplicabilidade do método utilizado





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

a essa estrutura, as estatísticas de distribuição dos segurados ativos do ILHABELA PREV nos cargos, carreiras e respectivas remunerações, a descrição e análise do histórico do crescimento salarial, por estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do ILHABELA PREV, ao menos dos 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo; cópia das manifestações fundamentadas encaminhadas pelo ente federativo, na forma da portaria 1467/2022, relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas de gestão de pessoal;

f) O estudo técnico da convergência entre a hipótese de taxa de juros e as rentabilidades obtidas pelos recursos garantidores do plano de benefícios do ILHABELA PREV, bem como em relação à taxa de rentabilidade projetada, no longo prazo, deverá apresentar a descrição da metodologia utilizada para aferição do histórico de rentabilidade da carteira de investimentos do ILHABELA PREV, indicando as fontes de dados, o histórico da rentabilidade da carteira de investimentos do ILHABELA PREV dos 3 (três) exercícios anteriores ao da realização do estudo; as informações relativas às metas e estratégias de investimento estabelecidas na política anual de aplicação dos recursos do ILHABELA PREV dos 3 (três) exercícios anteriores ao da realização do estudo, a análise do comportamento das rentabilidades obtidas em relação às metas estabelecidas, as rentabilidades projetadas a partir da carteira de investimentos que compõe os recursos garantidores do plano de benefícios do ILHABELA PREV, conforme a sua atual política anual de investimentos, considerando cada segmento de aplicação; e indicação da aderência ou não da hipótese da taxa real de juros utilizada nas últimas 3 (três) avaliações atuariais e de eventual necessidade de alteração da que está sendo atualmente utilizada.

3.9 Equipe Técnica

- **3.9.1** Pelo menos dois (02) Atuários devidamente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego; Esta comprovação se dará através da consulta realizada no site do IBA (http://www.atuarios.org.br/certificados).
- **3.9.2** Um administrador devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração;
- 3.9.3 Um contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- **3.9.4** Os integrantes da equipe técnica deverão estar vinculados à empresa através de contrato de trabalho técnico profissional, carteira profissional assinada e/ou sócio da CONTRATADA.

3.10 Atestados De Capacidade Técnica

3.10.1 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, declarando que a licitante presta serviços em funções iguais ou similares as constantes do objeto da presente licitação. O presente atestado deverá ser fornecido por um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, devidamente identificado





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais e que demonstreclaramente o pleno atendimento das suas obrigações.

3.11 Outras exigências

- **3.11.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Previdência Social (CNPJ);
- **3.11.2** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- **3.11.3** Certidão de regularidade de débito com a (s) Fazenda (s) Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- **3.11.4** Certidão de regularidade de débito para com o Instituto de Garantia por Tempode Serviço (FGTS);
- 3.11.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- **3.11.6** A relação dos documentos de habilitação requeridos podem ser consultados no Anexo I deste Termo de Referência.
- **3.11.7** Outras, conforme Edital.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Manter-se, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, nestas incluídas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.2** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local a ser definido pela CONTRATANTE;
- **4.3** Arcar com todas as despesas relacionadas com o fornecimento do objeto, incluindo despesas diretas e indiretas necessárias a execução dos serviços;
- **4.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **4.5** Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo Gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- **4.6** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do serviço;
- 4.7 Realizar os serviços constantes neste Termo de Referência com estrita observância da





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar, ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços;

- **4.8** Fornecer mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviço, não restando nenhuma responsabilidade à Unidade gestora do RPPS ou ao Município por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da CONTRATADA com seus funcionários;
- **4.9** Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, inclusos os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão de obra; insumos, alimentação e hospedagem quando houver necessidade montagem, desmontagem, e execução do serviço; despesas com translado de equipamento, transporte e outros), não cabendo ao ILHABELA PREV ou Município, nenhum custo adicional;
- **4.10** Manter sigilo em relação a todas as informações obtidas pela Contratante, desde as documentações manipuladas ou produzidas no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação, observando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, no que lhe for cabível;
- **4.11** Refazer ou adequar, às expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- **4.12** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;
- **4.13** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- **4.14** Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar a realização dos serviços contratados, a contratada deverá comunicar acerca do ocorrido ao CONTRATANTE;
- **4.15** Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como os reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal;
- **4.16** Credenciar junto ao ILHABELA PREV um representante para prestar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal e indicar responsável técnico pela execução dos serviços legalmente habilitado;
- **4.17** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual;
- **4.18** Observar e fazer cumprir o Código de Ética do ILHABELA PREV, no que lhe for cabível;
- **4.19** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alterações da constituição social ou





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** Efetuar o pagamento correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual;
- **5.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução do serviço, por meio de representante especialmente designado pela Administração;
- **5.3** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- **5.4** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA:
- **5.5** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar, assim como para atestar a execução do objeto;
- **5.6** Sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato;
- **5.7** Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- **5.8** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, após o regular cumprimento do objeto contratual;

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário mensal e total para 12 (doze) meses, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas com mão de obra especializada, materiais, encargos, tributos, deslocamentos, alimentação e demais despesas que incidam diretamente ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

7 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 As licitantes deverão comprovar que possuem, em seu objeto social, capacidade para prestar serviços na área de Ciências Atuariais.





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

- **7.2** As licitantes deverão ainda apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviço de consultoria atuarial à Regime Próprio de Previdência Social.
- **7.3** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome ou entre empresas do mesmo grupo.
- **7.4** Na licitação, a empresa deverá apresentar declaração que, na assinatura do contrato com o ILHABELA PREV, disporá de profissional responsável técnico que esteja legalmente habilitado para o exercício da profissão de atuário, nos termos do Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969 e alterações.
- **7.5** Os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estão listados no ANEXO I deste documento.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observada a limitação temporal da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9 LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma presencial ou online, sendo que os serviços presenciais ocorrerão mediante necessidade da Administração, podendo ocorrer no ILHABELA PREV ou em local diverso previamente indicado pela Contratante.

O ILHABELAPREV fica localizado na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, Perequê, Ilhabela, Estado de São Paulo, Brasil. CEP. 11.633-008.

10 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos mensalmente através de relatórios a ser avaliado pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Os serviços que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE, deverão ser executados novamente, sem ônus para o ILHABELA PREV.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ILHABELA Capital da Vela

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

- 11.1 O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a serem nomeados pela CONTRATANTE;
- 11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que deverá ser auxiliado pelos fiscais do contrato;
- 11.3 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, a fiscalização do Contrato poderá, ainda, recusar a prestação do serviço ou o fornecimento do objeto em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 11.4 O gestor/fiscal do contrato fará uso do cronograma (previamente eleborado em conjunto pela contratante e contratada conforme item 3.2.1) para verificar o cumprimento dos serviços e dos resultados, bem como a participação nas reuniões.
- 11.5 A fiscalização do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados:
- 11.6 As decisões e providências que ultrapassarem as atribuições da fiscalização do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 ao 163 da lei n.º 14.133, de 2021;
- 11.8 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade de imperfeições da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou da fiscalização do Contrato.

12 PAGAMENTO

O pagamento se dará mediante emissão de notas fiscais/faturas mensais por parte da CONTRATADA, referente aos serviços de consultoria e assessoria atuarial, após a prestação dos serviços e atesto do Fiscal do contrato.

13 ESTIMATIVA DE VALOR



ILHABELA Capital da Vela

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

O valor global pelo período de 12 (doze) meses estimado para este serviço é de R\$ 51.421,52 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e um e cinquenta e dois centavos).

14 FUNDAMENTO LEGAL E CRITÉRIO DE ESCOLHA:

A presente contratação se enquadra na hipótese de Pregão Eletrônico e critério de julgamento menor preço ou maior desconto, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Lei Federal 14.133/2021 - Art. 6º

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O critério adotado será o menor preço global, observado o atendimento ao Termo de Referência.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Ficha 8 – 18.01.09.122.4004.2.339035.04.60000000

16 <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

O presente Termo de Referência tem caráter orientativo, cujas cláusulas exigidas neste documento não tem o objetivo de restringir ou limitar qualquer outra necessária que possa vir a constar em Edital ou Minuta de Contrato;

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais regulamentos e norma administrativas municipais.

NEILDE MARIA DOS SANTOS SALOMÃO

Diretora Presidente



ILHABELA Copital da Vela

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

ANEXO I

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os relacionados abaixo e devem ser anexados na plataforma na **etapa de cadastramento da proposta**, conforme Edital.

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **1.1.1.** No caso de empresa individual, registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial.
- **1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.
- **1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, contendo nomes e endereços dos diretores.
- **1.1.4.** Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.
- **1.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **1.2.3.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- **1.2.4.** Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).
- **1.2.5.** Prova de **regularidade perante a Fazenda Estadual** (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

ou certidão negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado).

- **1.2.5.1.** No caso de empresa que seja isenta ou não possua incidência quanto aos tributos estaduais, deverá apresentar, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- **1.2.6.** Prova de **regularidade perante a Fazenda Municipal** (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou sede da licitante).
- **1.2.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **1.3.1.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio do empresário individual.
- **1.3.2.** Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como seu respectivo cumprimento, sem prejuízo do atendimento de todos os outros requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação.

1.4 <u>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO</u>

- **1.4.1.** Declaração conjunta de habilitação, conforme modelo disposto no Edital.
- **1.4.2.** Durante a etapa de habilitação, o condutor verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **1.4.3.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- **1.4.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- **1.4.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA CNJ).Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- **1.4.6.** Cadastro de licitantes apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).
- **1.4.7.** Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor.
- **1.4.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

- **1.4.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.
- **1.4.10.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **1.4.11.** O condutor, no interesse da Administração Pública, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, mediante realização de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.
- **1.4.12.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa.
- **1.4.13.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação e/ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **1.4.14.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o prazo de **180** (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão.





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria atuarial para emissão de relatórios e pareceres técnicos relativos aos benefícios previdenciários e prestações de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – Ilhabela Prev pelo período de 12 (doze) meses, contendo os seguintes serviços:

- a) Cálculos;
- b) Simulações;
- c) Suporte Técnico;
- d) Elaboração de Nota Técnica Atuarial NTA;
- e) Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial;
- f) Elaboração de Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial DRAA;
- g) Elaboração de Estudo de Aderência das Hipóteses Biométricas e
- h) Apresentação dos Resultados Atuariais na Audiência Pública Anual

Conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALUR GLUBAL: R\$		VALOR MENSAL: R\$			
DADOS DA EMPRES	SA				
Nome Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:	Telefone:				
Endereço:					
Complemento:	Bairro:				
Cidade/UF:	CEP:				
			de	de 2024	
Nome:					
Cargo:	·····				
Assinatura:					

VALOR MENGAL DA





Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO AO INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA-

ILHABELA PREV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

A empr	esa	,	sediada na _		, cidade	e,	CEP		, est	ado	,
inscrita	no CNP	J sob nº		,	por seu	represe	entante	legal	(sócio	gerei	nte,
propriet	ário ou	procurad	lor)	,	portador(a	a) da	cédula	de	identic	dade	nº
	,	e inscrito	(a) no CPF/M	1F com	o nº			_, DE	CLARA	A, sob	as
penas c	da lei, par	a fins de p	articipação li	citação	o em epígr	afe, qu	e:				
1)	Inexistem	fatos imp	editivos para	sua ha	abilitação n	o certa	me, cier	nte da	obrigat	torieda	ade
de decla	arar ocorr	ências po	steriores.								
declara	da inidôr	•	a de contrat Porder Públi ção;			,			•		
3) (Que não e	emprega n	nenor de 18 a	anos ei	m trabalho	noturn	o, perigo	oso ou	ı insalul	ore e i	não
emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos											
termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;											
4) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;											
				(Cida	ade),	de _			de _		
(razão social da empresa) (assinatura do representante legal)											



Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO Nº 00X/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 566/2024 CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

CONTRATANTE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ilhabela, com sede na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, Bairro Perequê, município de Ilhabela, inscrita no CNPJ nº 07.984.395/0001-53 e inscrição estadual isento, neste ato representado pela Sra. Neilde Maria dos Santos Salomão, RG 14.XXXXX SSP/SP e CPF 162XXXXXX.

CONTRATADA

Pelo presente CONTRATO de prestação de serviços, firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o descrito abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 serviços técnicos de consultoria e assessoria atuarial para emissão de relatórios e pareceres técnicos relativos aos benefícios previdenciários e prestações de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela Ilhabela Prev, pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações do termo de referência.
- **1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência:
- **1.2.2** O Edital;
- 1.2.3 A Proposta do contratado

2 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **2.1** O serviço deverá ser realizado conforme o especificado no Termo de Referência que consta no Edital XX
- **2.2** Serão realizadas reuniões em datas a serem definidas para priorização das atividades, montagem de cronograma e acompanhamento de resultados.



Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53



2.3 Os serviços serão recebidos mensalmente através de relatórios a ser avaliado pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Os serviços que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE, deverão ser executados novamente, sem ônus para o ILHABELA PREV.

3 - DO PRAZO

- **3.1** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses e com início em XX/2024. Ao término desse período, salvo manifestação contrária das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser renovado por igual prazo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme previsão do artigo 107 da Lei Federal n.º14.133/2021, não podendo o contrato ser considerado por prazo indeterminado em nenhuma hipótese.
- **3.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **3.2** O pedido de reajuste de preço com base no índice de inflação do IPCA e, eventual necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser encaminhados com 30 (trinta) dias de antecedência (artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n.º14.133/2021).

5 - DA EXCLUSIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Durante a vigência do contrato, os serviços contratados serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação sem anuência expressa da CONTRATANTE.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA garante e se obriga a prestar à CONTRATANTE, por intermédio e coordenação



Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53



de técnico responsável, os serviços descritos e caracterizados neste instrumento, cumprindo com zelo e dedicação profissional os encargos derivados deste contrato, inclusive quanto ao dever de prestar manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

- **6.2** Corrigir prontamente todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos que venham a ser identificados nos serviços prestados sem gerar ônus à CONTRATANTE
- **6.3** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e demais obrigações exigidas à prestação dos serviços.
- **6.4** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação que constam no Processo Administrativo 566/2024 e no Edital, sendo responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outras relativas a danos de terceiros, cumulado com as expensas de transporte e hospedagem aos colaboradores destacados à execução dos serviços.
- **6.5** A CONTRATADA deverá, mensalmente, fornecer Nota Fiscal emitida no final do mês (entre os dias 20 e 28) acompanhada da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Municipais, bem como Certificado de Regularidade do FGTS. O envio deve ser feito via eletrônica.
- **6.6** À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações à terceiros quanto a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, bem como divulgar, em quaisquer meios de comunicação, dados ou informações relativas aos serviços prestados, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida; salvo por expressa autorização escrita da CONTRATANTE.
- **6.7** A obrigação de confiabilidade tem caráter permanente, devendo a CONTRATADA manter completo sigilo dos dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE mesmo após o término ou rescisão do presente documento.
- **6.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** A CONTRATANTE irá designar e manter responsáveis por fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, que serão nomeados através de Portaria divulgada no Diário Oficial.
- **7.2** Caso seja verificado problema na execução contratual, a CONTRATADA deverá ser prontamente notificada para realizar as correções necessárias.
- **7.3** Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados; acompanhar o planejamento dos serviços buscando verificar não apenas o andamento dos mesmos, mas



Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53



principalmente para adequá-los aos propósitos da CONTRATANTE.

- **7.4** Efetuar os pagamentos mensais até o 5º dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8 - DO PRAZO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** O prazo de início do serviço contratado será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega do empenho à empresa pelo ILHABELA PREV.
- **8.2** O pagamento pela execução dos serviços será feito em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o 5º dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato.
- 8.3 O pagamento mensal será de XXX, sendo o valor global XXX.
- **8.4** As despesas decorrentes desta contratação foram especificadas e integram a seguinte dotação, prevista no orçamento do exercício de 2024: XXX
- **8.5** As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes deverão integrar futuras leis orçamentárias, mediante dotações específicas.

9 - DOS JUROS E MORATÓRIA

Em caso de atraso nos pagamentos, serão devidos juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, mediante notificação prévia.

10 - DAS SANÇÕES

- **10.1** O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação de advertência por escrito e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).



Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53



- iv) Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento). Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- **10.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5 Além da multa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o inadimplemento total do Contrato, incidindo assim a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela IlhabelaPrev, pelo prazo de até 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **10.6** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **10.7** A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a CONTRATANTE rescinda o contrato.

11 - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- **11.1** Mediante notificação prévia de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **11.2** Pelo descumprimento das cláusulas deste contrato, mediante notificação e motivo do cancelamento.
- **11.3** Em razão da decretação de falência da CONTRATADA, ou subcontratação sem anuência expressa da CONTRATANTE.
- **11.4** Perda das condições de habilitação/qualificação da CONTRATADA, conforme exigido e documentado no Processo Administrativo 566/2024.

12- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Criado pela Lei Municipal nº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53



- **12.1** Ambas as partes se obrigam a observar todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento dos dados envolvidos na execução deste contrato.
- **12.2** A CONTRATADA não utilizará os dados da CONTRATANTE, ou as informações delas derivadas, para qualquer finalidade comercial ou publicitária.
- **12.3** A CONTRATADA não divulgará a outra pessoa jurídica ou requisitante estranho às contratantes, a menos que lhe seja exigido por lei ou por determinação judicial, os dados utilizados para a execução deste contrato.
- **12.4** A CONTRATADA conservará os dados da CONTRATANTE e de seus participantes apenas enquanto durar a execução de seus serviços, garantindo, deste modo, a sua confidencialidade e obrigando-se a comprovadamente descartar as informações fornecidas sob pena de responder civilmente nos termos da LGPD.

13 - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

- **13.1.** As partes declaram neste ato estarem cientes e comprometem-se a abster-se de qualquer conduta ou atividade que constitua violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), bem como de eventuais alterações e regulamentações pertinentes.
- **13.2.** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. O código de ética e o termo de ciência seguem anexos a este contrato para ciência e assinatura.
- **12.3**. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** A CONTRATADA fica ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, não podendo invocar desconhecimento quanto a eles.
- **14.2** O presente contrato será divulgado no Portal Nacional De Contratações Publicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após assinaturas, conforme art. 94 da Lei Federal n.º14.133/2021.
- **14.3** Nos casos omissos, aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º9.795/2023.



Criado pela Lei Municipal rº 339/2005 CNPJ 07.984.395/0001-53 ILHABELA Copitol da Velo

14.4 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

15 - DO FORO

Fica eleito o foro de Ilhabela - SP para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor, diante de duas testemunhas.

Ilhabela, XX de setembro de 2024.

Neilde Maria dos Santos Salomão

CPF: XXXXXXX CONTRATANTE

XXXXX

CONTRATADA

Testemunha 1

XXXXX

Testemunha 2

XXXXX





Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-008

Estado de São Paulo – Brasil – Fone (012) 3896-3449

CNPJ 07.984.395/0001-53

HOME PAGE – http://www.ilhabelaprev.com.br

Termo de Ciência Resolução 006/2024 Código de Ética – ILHABELA PREV

, CPF/CNPJ n°	•
, na cidade de	
Nos termos da Resolução Nº 006/2024 do Instituto de F de Ilhabela, declaro que tenho pleno conhecimento d estando ciente da minha obrigação no cumprimento do o	o código de Ética do ILHABELA PREV
Ilhabela, de	de 2024.
(NOME) (Assinatura)	